

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 037/2023

---

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 28/04/2023 às 11:16:44

**Setores envolvidos:**

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

### PROJETO DE LEI Nº 3.072

---

Segue o Projeto de Lei nº 3.072

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Anexos:**

PLE03072.pdf

## **PROJETO DE LEI Nº 3.072**

Institui, incluindo no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DE COMBATE AO BULLYING E A VIOLÊNCIA NA ESCOLA**" a ser comemorado todo dia 7 de abril, criando a semana correlata.

Art. 1º Fica instituído, incluindo no Calendário Municipal de Eventos, o "**DIA DE COMBATE AO BULLYING E A VIOLÊNCIA NA ESCOLA**", a ser celebrado anualmente em 7 de abril.

**Parágrafo único.** Na semana do dia 7 de abril anualmente, será promovida, pela sociedade civil organizada, a "**SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NA ESCOLA**", com a realização de eventos e palestras com o objetivo de conscientizar sobre os malefícios dessas práticas no ambiente escolar.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Recentemente a notícia do ataque de um aluno em uma escola de São Paulo que vitimou uma professora e feriu outras três pessoas chocou o país e trouxe novamente a atenção da opinião pública sobre a questão da violência nas escolas.

Embora o desfecho trágico tenha chamado a atenção, este não foi um caso isolado nas escolas do país. Rotineiramente tomamos ciência sobre episódios de violência nas escolas, agressões a professores, brigas entre alunos, etc. As formas e motivações da violência são diversas, mas muitos desses episódios tem como ponto de origem ou envolvem o bullying, também chamado de intimidação sistemática, que pode ser definido, segundo a Lei nº 13.185, como "todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la causando dor e angústia à vítima, em uma relação de "desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas".

Essa forma de violência costuma ser silenciosa e, por muitas vezes, ignorada. As consequências negativas do bullying, por sua vez, são as mais diversas, podendo gerar traumas permanentes e levar a reações inesperadas.

Diante deste problema grave que afeta toda a comunidade escolar, alunos, professores, funcionários e famílias, o intuito deste Projeto de Lei é conscientizar a sociedade e criar um espaço de reflexão a respeito dos malefícios não apenas do bullying, mas de todas as formas de violência na escola.

Além de criar medidas eficazes que atuem nas consequências deste problema, também é necessário investir na conscientização e prevenção, motivo pelo qual conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta proposição.

**KESLEY FORESTO**  
**VEREADORA**

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

**Data:** 28/04/2023 às 11:17:15

Para parecer jurídico.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

**Data:** 28/04/2023 às 11:17:44

Para pareceres das Comissões.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 02/05/2023 às 09:58:47

Segue parecer 3.072

—

**Suely Belonci Vellasco**

*CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS*

**Anexos:**

Parecer\_PL\_3\_072.pdf

## **PROJETO DE LEI Nº 3.072**

### **INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

### **AUTORIA: VEREADORA KESLEY FORESTO**

## **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei sob análise, da Exma. Sra. Vereadora Kesley Foresto “Institui, incluindo no Calendário Municipal de Eventos o “Dia de Combate ao Bullying e a Violência na Escola” a ser comemorado todo dia 7 de abril, criando a semana correlata.”

A Justificativa alinha-se ao que vem acontecendo não só no Brasil, mas no mundo, de maneira imotivada, criando sérios problemas para as diversas sociedades.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Realmente, os direitos individuais e coletivos são protegidos pela Constituição Federal e protegidos, nos casos de Bullying, pela Lei Federal 13. 185, de 6 de novembro de 2015.

Sendo um direito expresso, trata-se de um dever do Estado e de toda a sociedade, combater esse tipo de violência que silenciosamente vem nos aterrorizando.

Este Projeto se enquadra perfeitamente no âmbito normativo fixado pelo inciso I, do art. 30, c/c o inciso V, do art. 23, ambos da CF/88.

### **“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

**“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**I** - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**II** - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

**V** - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

**X** - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

**Parágrafo único.** Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Nota-se que a norma está voltada para a tutela dos direitos individuais e coletivos, zelando pela saúde e bem estar de todos e promovendo a conscientização da sociedade para esses casos tão agressivos e desnecessários.

É competência do Município legislar sobre a matéria constante neste Projeto.

A proposta não se encontra entre aquelas reservadas pela Constituição Federal à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos das alíneas “a”, “c”, e “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61, da CF/88; e de igual modo também não se encontram dentre aquelas matérias reservadas pelos incisos do art. 132, do Regimento Interno da Câmara para iniciativa discricionária do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CONCLUSÃO



Pelo exposto, não existe qualquer vício de iniciativa em relação à presente propositura, não havendo qualquer impedimento regular à tramitação da propositura.

O Projeto deverá seguir segundo normas estabelecidas pelo Regimento Interno desta Edilidade e contar com os pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente.

O mérito pertence ao Soberano Plenário.

Para aprovação deste Projeto submetido à apreciação do Plenário, garantido o quórum de abertura da sessão, dependerá do voto favorável da maioria dos membros presentes - maioria simples - observada a presença da maioria absoluta dos Srs. Vereadores desta Casa, de acordo com o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

**Este é o parecer.**

**Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.**

**Suely Belonci Vellasco**

**advogada**

**De:** Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 02/05/2023 às 10:04:05

Segue Parecer Comissões PL 3072

—

**Suely Belonci Vellasco**

*CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS*

**Anexos:**

PARECER\_CONJUNTO\_DAS\_COMISSOES\_PL\_3072.pdf

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS CONTAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI nº 3.072 , DO LEGISLATIVO.**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Legislativo, Vereadora Kesley Foresto, que “ Institui, incluindo no Calendário Municipal e Eventos, o “Dia de Combate ao Bullying e a Violência na Escola” a ser comemorado todo dia 7 de abril, criando a semana correlata.”

A tramitação legislativa, encontra-se dentro dos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Respeitada a iniciativa e competência, opina-se portanto pela legalidade da tramitação do Projeto.

Do ponto de vista financeiro eventuais despesas correrão por conta de dotações próprias do Executivo, contudo, não se visualiza qualquer importe financeiro.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto a tramitação da propositura, uma vez que reconhecem a importância da matéria objeto do projeto.

O parecer, portanto, é FAVORÁVEL.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

**Vereador Dr. Gilberto**

**Vereador Jura**

**Vereador Tio Dionísio**

**Vereador Tufão**

**Vereador Edão**

**Vereador Adriano Benedetti**

**Vereador Diego Ito**

**Vereadora Kesley Foresto**

**Vereador Tônico**



**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 31/05/2023 às 14:44:10

Projeto de Lei aprovado em urgência em 02/05/2023.

Autógrafos encaminhado ao Executivo em 04/05/2023.

Prefeito não sancionou a Lei (transcurso do prazo)

Lei nº 2.576 de 29 de maio de 2023 promulgada pela Câmara.

—

**Heleni Eunice Geraldo**

*chefia de administração*

**Anexos:**

LEI02576.pdf

LEI Nº 2.576, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Institui, incluindo no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DE COMBATE AO BULLYING E A VIOLÊNCIA NA ESCOLA**" a ser comemorado todo dia 7 de abril, criando a semana correlata.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica instituído, incluindo no Calendário Municipal de Eventos, o "**DIA DE COMBATE AO BULLYING E A VIOLÊNCIA NA ESCOLA**", a ser celebrado anualmente em 7 de abril.

**Parágrafo único.** Na semana do dia 7 de abril anualmente, será promovida, pela sociedade civil organizada, a "**SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NA ESCOLA**", com a realização de eventos e palestras com o objetivo de conscientizar sobre os malefícios dessas práticas no ambiente escolar.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 29 de maio de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA  
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior  
Diretor de Administração e Finanças